

LEI Nº 0582/1993

Estabelece a política de reajuste de vencimentos e de reposição das perdas salariais dos Servidores do Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS ESTADO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO SEGUINTE LEI:

ART.1º- O Poder Executivo Municipal fará, a partir do dia 1º de agosto de 1993 o reajuste dos vencimentos e/ou salários e a reposição das perdas salariais dos Servidores Municipais, observando o disposto nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Havendo percentual de acréscimo das Receitas correntes acima dos índices inflacionários oficiais, fornecidos pelo Governo federal, será repassado o INPC, integralmente aos Servidores.

§ 2º- Se o percentual do acréscimo das Receitas correntes for inferior aos índices inflacionários, será aplicado o percentual acréscimo das Receitas Correntes.

§ 3º - Os índices de reajuste estabelecidos neste artigo, para base de cálculo obedecerão a variação do percentual das Receitas correntes arrecadadas e a inflação do mês imediatamente anterior.

§ 4º - Entende-se, para fins desta Lei como Receitas mensais do Município, o total das Receitas Correntes, excluídas as seguintes parcelas:

I - Contribuição de melhoria;

II - Operações de Crédito;

III – Transferências resultantes de Convênios;

IV - Receitas Patrimoniais decorrentes de aplicações financeiras.

§ 5º- A partir do mês de julho de 1993, nos meses em que houverem as perdas salariais, quando da ocorrência das mesmas serão repostas num prazo de 6 (seis) meses.

ART.2º - O saldo de 56% (Cinquenta e seis por cento) de perdas salariais ocorridas até o mês de maio de 1993, serão repassadas mensalmente em 08 (Oito) parcelas iguais, a partir de 1º de agosto de 1993.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR FURLAN
SEC. DO PLAN. E COORDENAÇÃO-